



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA N.T.C TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, instalada no Paço Municipal de Gurupi, com endereço na BR 242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por seu Secretário o Sr.º **EURÍPEDES FERNANDES CUNHA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF nº 526.461.811-91 e no RG nº 394.943 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, nº 997, Centro, CEP: 77403-030, Gurupi - TO.

CONTRATADA: N.T.C - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.200/0001-98, com sede na Rua 31 de Março, Quadra 13, Lote 01, Sala A, s/nº, Centro, CEP: 77480-000, Alvorada - TO, neste ato representada por sua procuradora a Sr.ª **SHIRLAINE PORTO BARBOSA COELHO**, portadora do CPF nº 002.056.791-02 e RG nº 1.186.376 SSP/TO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Quadra 205 Sul, Alameda 07, QI-04, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente tem por objeto a **inscrição de 150 (cento e cinquenta) servidores da Rede Municipal de Ensino de Gurupi - TO, em seminário on-line, no ambiente virtual do EVENTON NTC, com o tema: "Os grandes problemas enfrentados pelo ensinar e aprender na atualidade - como evitar, enfrentar e superar"**, a ser realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 16/09/2020 a 18/09/2020, totalizando uma carga horária de 12 (doze) horas, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 2020.012095, Inexigibilidade nº 072/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 142/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.4 Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.



3.5 Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços, local e todos os equipamentos necessários conforme legislação.

3.6 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

3.7 Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.8 A CONTRATADA é responsável pela concepção, produção e equipe do Curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos.

3.9 A CONTRATADA tem a obrigação e responsabilidade de orientação técnica, especialmente em relação à fixação de carga horária, à indicação de professores e atividades, à modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder com alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

3.10 O **Link de Registro**, deverá ser disponibilizado a todos os inscritos do Órgão, até 48 horas antes do evento, de modo que todos tenham as devidas confirmações de registro e consequente recebimento do acesso à sala virtual do evento, devendo ser utilizado por meio de único browser (sendo recomendável o **Google Chrome**).

3.11 Cada participante deve ser inscrito com um e-mail próprio, válido e acessível pelo mesmo. O e-mail informado no ato da inscrição será utilizado para o envio dos dados de acesso à sala do curso. Assim, participantes diferentes não devem ser inscritos com o mesmo e-mail, mesmo que sejam do mesmo órgão ou setor.

3.12 Por questão de segurança, a Contratada não tem controle ou guarda de senha que é gerada e enviada pela plataforma de aula on-line. No caso de perda ou extravio, deve ser mantido contato com a Contratada para geração de novo login e senha.

3.13 Havendo eventual queda de transmissão ou qualquer outra dificuldade de acesso ao curso em tempo real, o curso ficará disponível para "replay" durante um período de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização. Neste caso, o participante assistirá à gravação do curso ou aula, não podendo interagir com os professores.

3.14 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Educação, devidamente conferidas e atestadas pela fiscal designada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2020**.

5.2 O curso terá carga horária total de **12 (doze) horas**, mas, poderá se estender a critério da (do) empresa, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do seminário. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada pela Secretária Municipal de Educação e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.



6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designada a servidora **Maria José Pereira Glória Santos, Cargo: Diretor II, telefone: (63) 3301-4348**, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 14.1406.12.361.1248.2428**, elemento de despesa **3.3.90.39**, fonte de recurso **0020**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.



IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

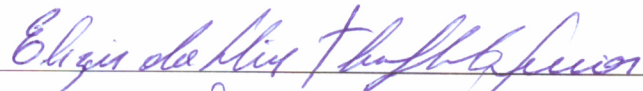
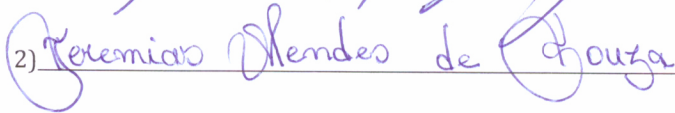
13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

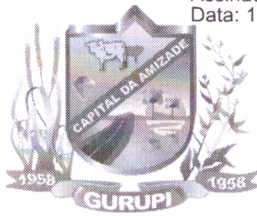
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes da Cunha


N.T.C - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Shirlaine Porto Barbosa Coelho

Testemunhas:

- 1)  CPF nº 588.866.481-20
- 2)  CPF nº 044.628.643-06



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO I - TERÇA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0075

Sumário

| | |
|--|---|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Secretaria Municipal de Administração..... | 1 |
| Diretoria de Termo de Referência | 1 |
| Comissão Permanente de Licitações | 2 |
| Junta Médica Oficial | 2 |
| Secretaria Municipal de Educação | 4 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 5 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 5 |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0948, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Concede Licença para acompanhamento de pessoa doente na família e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea "a" da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2020011866,

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 410/2020, favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art. 74, §1º, alíneas 'a e b', e §2º da Lei 827/89, para Acompanhamento de Pessoa Doente na Família à servidora pública municipal **LUCIANE RAMOS DE OLIVEIRA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, pertencente ao quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de setembro de 2.020.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2.020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

DECRETO Nº. 0949, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Concede Licença para acompanhamento de pessoa doente na família e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea "a" da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2020011991

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 409/2020, favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas 'a e b', e §2º da Lei 827/89, para Acompanhamento de Pessoa Doente na Família à servidora pública municipal **ALEKSANDRA DOS SANTOS ARAÚJO SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 10 (dez) dias, a partir do dia 23 de agosto de 2.020.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2.020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Termo de Referência

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2020

Processo administrativo nº 2020.012095. **Inexigibilidade nº 072/2020.** Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 142/2020. **Partes:** Secretaria de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e **N.T.C – TREINAMENTOS,**

EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.614.200/0001-98. **Objeto:** inscrição de 150 (cento e cinquenta) servidores da Rede Municipal de Ensino de Gurupi – TO, em seminário on-line, no ambiente virtual do EVENTON NTC, com o tema: “Os grandes problemas enfrentados pelo ensinar e aprender na atualidade – como evitar, enfrentar e superar”, a ser realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 16/09/2020 a 18/09/2020. **Valor:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **Data de assinatura:** 14/09/2020.

EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretário Municipal de Educação

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 044/2019.

Processo nº 2020010834. **Ato:** Adesão Parcial nº 001 à ARP nº 044/2019, oriunda do **Pregão Presencial** nº 023/2019 – SRP, **Processo Licitatório** nº 2018005702. **Partes:** Secretaria Municipal de Educação de Gurupi – TO (Órgão Gerenciador/Carona). **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TONNER.** Fornecedores: DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA-EPP, CNPJ 02.247.880/0001-20, CIRQUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.198.811/0001-50, M D OLIVEIRA-ME, CNPJ 12.257.927/0001-90. **Assinatura:** 14/09/2020. Eurípedes Fernandes Cunha.– Secretaria M. de Educação de Gurupi – TO.

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 450, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições

legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 633/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **14/09/2.020 a 24/09/2.020** à servidora pública municipal **CLÁUDIA ROGERIA COUTINHO DA SILVA**, matrícula nº 642, ocupante de cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2.020.**

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 451, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 628/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/09/2.020 a 17/09/2.020**, ao servidor público municipal **EDILSON LOPES BOTELHO**, matrícula nº 6843, ocupante de cargo de provimento efetivo Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de setembro 2.020.**

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 452, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312